



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP  
CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210

---

**TERMO DE REFERÊNCIA<sup>1</sup>**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORIENTAÇÃO E APOIO ESTRATÉGICO, COM O OBJETIVO DE REALIZAR UMA AVALIAÇÃO DETALHADA E IMPLEMENTAR AÇÕES REFERENTES À SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SUA REGULARIZAÇÃO E HABILITAÇÃO EM PROGRAMAS EDUCACIONAIS DO GOVERNO FEDERAL, NO MÓDULO “PROJETOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL”, VISANDO À AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO DE ALUNOS DE 0 A 5 ANOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E/OU POR MEIO DE CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS OU INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, FILANTRÓPICAS OU COMUNITÁRIAS, COM FOCO NA OBTENÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, OPERACIONALIZADA POR MEIO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ESPECÍFICO.**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a orientação, apoio estratégico e licença de uso do software interdependente, com o objetivo de realizar uma avaliação detalhada e implementar ações referentes à situação do Município no cumprimento dos requisitos necessários para sua regularização e habilitação em programas educacionais do Governo Federal, no módulo “Projetos de Educação Infantil”, para a ampliação do atendimento de alunos de 0-5 alunos na rede pública municipal e/ou conveniada com outros órgãos ou instituições sem fins lucrativos, filantrópicos ou comunitários, com vistas à obtenção de recursos federais. **A operacionalização dessa prestação de serviços será realizada por meio da licença de uso do software.** O acesso à plataforma é específico para servidores municipais, conforme lista de usuários a ser fornecida oportunamente pela Secretaria Municipal de Educação.

---

<sup>1</sup> Nos termos do inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP  
CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210

---

### **1.1. Descrição Detalhada do Objeto**

O serviço é prestado por tempo determinado, e abrange:

#### **1.1.1. Das ações elaboradas:**

- (i) monitoramento contínuo das condições do município frente aos requisitos dos programas educacionais, especialmente no que tange ao atendimento da rede de educação infantil do exercício atual;
- (ii) verificação regular do progresso do município no cumprimento dos requisitos, com uma completa avaliação da documentação legal das escolas e da vigência dos documentos relacionados ao credenciamento, autorização e funcionamento das modalidades de atendimento;
- (iii) o desenvolvimento de planos estratégicos para atender às exigências dos programas educacionais, com um levantamento de todas as possibilidades de se buscar recursos devidos junto ao governo federal, que visem a ampliação de receita municipal e consequente ampliação de vagas no atendimento infantil, em cumprimento à meta I do Plano Nacional de Educação;
- (iv) orientação e suporte técnico para gestores municipais em todos os aspectos relacionados aos programas educacionais de Educação Infantil, permitindo e/ou possibilitando:
  - a) o cadastro e a emissão de orientações técnicas por meio de chamados, que serão acompanhados diretamente pelo sistema, com envio de notificações via e-mail para a equipe da Secretaria de Educação;
  - b) cadastrar os projetos e atividades que a Secretaria de Educação possui, tais como: termo de compromisso, programa federal, convênio, escolas com unidades executoras, entre outros, oriundos do SIMEC e demais sistemas educacionais do FNDE/MEC, para que, a partir destes, sejam emitidas as orientações técnicas pela empresa contratada com a devida orientação para as soluções dos apontamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP**  
**CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210**

---

- c) o controle de se alguma etapa do projeto ou atividade está pendente de ações por parte do técnico municipal ou se já foi concluído;
  - d) a disponibilização de campos apropriados para que a equipe da Secretaria de Educação possa receber e responder às instruções referentes aos projetos e atividades (termos de compromisso e outros) que a gestão possui em andamento e/ou finalizados.
  - e) organização das orientações técnicas por sistemas e programas, passando por uma avaliação detalhada da empresa contratada para o seu gerenciamento, e, somente após essa análise, encaminhamento das orientações à equipe técnica municipal.
  - d) emissão de alertas em relação à resposta ou execução das orientações recebidas, sendo que sempre que necessário a contratada elaborará um passo a passo detalhado sobre como resolver ou executar as tarefas, anexando arquivos em PDF, vídeos, documentos em DOC e links;
  - e) que seja solicitado ou agendado web conferências ao vivo e online para resolução de pendências.
  - f) envio automático de notificações para o e-mail do usuário cadastrado no sistema como responsável pelo projeto ou atividade. - uma cópia da notificação também será enviada aos técnicos da empresa, servindo como alerta sobre uma nova ação cadastrada para o município;
  - f) suporte válido para o módulo “Projetos de Educação Infantil”, oferecendo orientação técnica contínua e permanente quanto às providências e solicitações específicas do programa - essa abordagem deve capacitar os profissionais envolvidos, proporcionando autonomia na execução de ações, monitoramento e prestação de contas dos programas e sistemas vinculados ao MEC/FNDE:
- (v) assistência na preparação e submissão de relatórios financeiros e de atividades, bem como prestações de contas, garantindo a conformidade com as exigências dos programas; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP**  
**CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210**

---

- (vi) nos casos em que a escola esteja devidamente habilitada, elaboração de um plano de trabalho, com o devido acompanhamento e suporte na implementação, finalização e envio de projetos que permitam a obtenção de recursos federais educacionais;

**1.1.2. Da solução tecnológica interdependente:**

A assessoria e consultoria técnica será operacionalizada, de forma interdependente, por meio da licença de uso do software.

*1.1.2.1. Serviços prestados pela Contratada referentes à solução tecnológica e as suas características e requisitos técnicos:*

- (i) a instalação, manutenção e acesso do software licenciado;
- (ii) assessoria para a adequada inserção dos documentos necessários na plataforma, bem como acompanhamento técnico de todas as etapas e ações requeridas, visando à ampliação do atendimento de alunos de 0 a 5 anos na rede pública municipal e/ou conveniada com outros órgãos ou instituições sem fins lucrativos, filantrópicos ou comunitários, com vistas à obtenção de recursos federais;
- (iii) ser acessado com o uso de navegador de internet (browser);
- (iv) funcionar em ambiente web, sem a necessidade de instalação em servidor local;
- (v) possuir integração nativa entre todos os componentes da solução, com fácil utilização, sem necessidade de desenvolvimento;
- (vi) suportar, de forma nativa, os padrões abertos de conectividade: HTTP, HTTPS e Web Services (WSDL, SOAP, UDDI);
- (vii) ser desenvolvido de forma responsiva para smartphone Android e IOS, smart Tv, desktop e tablet em framework React.Js com TypeScript;
- (viii) utilizar framework visual com material ui, utilização de CDN para conteúdo estático com autenticação, cliente para acesso ao backend utilizando API com GraphQL;
- (ix) possuir mecanismo de balanceamento de carga entre servidores de aplicação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP**  
**CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210**

---

- (x) possuir recursos de gerenciamento para monitorar todas as informações da solução, de forma centralizada;
- (xi) rodar a estrutura e o software em uma solução de hospedagem baseada na tecnologia nuvem e em caso de exceções, aplicar políticas de gerenciamento de riscos e continuidade dos serviços com redundância de servidores (espelhos), aumento de capacidade de processamento e outros procedimentos que reduzam o tempo de interrupção dos serviços;
- (xii) garantir segurança e integridade das informações de todos os sistemas e seus bancos de dados, mantendo rotinas automatizadas de backups (cópias de segurança diárias), que permitam recuperar totalmente as informações, no caso de alguma anomalia no seu funcionamento ou falha de segurança por algum outro meio.
- (xiii) os backups devem ser fornecidos sempre que solicitado pela secretaria de educação;
- (xiv) possuir uma arquitetura escalável e serviços distribuídos com base na resiliência deles, visando a integridade das informações trafegadas via protocolo http e/ou mensageria;
- (xv) possuir um banco de dados único para serviços que compõem o software, com tabelas integradas, compartilhadas, sem recorrer à replicação de dados, garantindo que todos os processos operacionais dos sistemas aconteçam de forma otimizada, sem redundância de informações;
- (xvi) possuir serviços especializados de disponibilização de cópias de segurança de dados infraestrutura de data center TIER III, com armazenamento no Brasil;
- (xvii) possuir serviço de autenticação dedicado para a geração de chaves criptográficas para o acesso aos recursos dos demais serviços, garantindo a segurança dos dados dos usuários;
- (xviii) seguir a prática de desenvolvimento de integração contínua em nuvem para serviços Docker e Serverless, repositório de artefatos de build em nuvem, validação do código e segurança, técnica Canary Release ou Blue Green para deploy;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP**  
**CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210**

---

- (xix) sincronizar todas as informações que trafegam na plataforma em tempo real entre as versões web e mobile da aplicação;
- (xx) possibilitar que ao longo da prestação de serviços, a empresa contratada disponibilize também acessos via aplicativo para dispositivos móveis que utilizam plataforma IOS (versão 9.0 ou posterior) ou ANDROID (versão 4.4 ou posterior);
- (xxi) ter um código nativo desenvolvido em Kotlin para dispositivos Android e para dispositivos com IOS - o código nativo deverá ser desenvolvido em Swift, sendo que as notificações por Push Notification;
- (xxii) funcionar em redes 3G, 4G, 5G e Wi-fi;
- (xxiii) possuir autenticação através do uso de senhas criptografadas e login por uso de e-mail institucional;
- (xxiv) possuir recurso para visualizar a senha ao ser digitada no momento do login para verificar se ela foi informada corretamente;
- (xxv) possuir recursos de recuperação de senha, enviando a senha solicitada para o e-mail do usuário;
- (xxvi) possuir controle de acesso, com atribuição de privilégios por perfil para os componentes da solução, com níveis de acesso de inclusão, alteração, exclusão e visualização de cada tela ou módulo da plataforma;
- (xxvii) permitir que um único usuário possua vários perfis/funções, caso seja necessário, e que uma vez logado, a troca de perfil seja feita de maneira simples, sem a necessidade de realizar logout;
- (xxviii) permitir a inserção da logomarca do município de maneira que seja exibida após o login na versão web e mobile;
- (xxix) possuir integração e permitir a coleta de dados escolares do sistema dados abertos do Educacenso;
- (xxx) permitir a exportação de dados para o layout do Educacenso do INEP;
- (xxxi) permitir ser acessado via um navegador de internet, sem a necessidade de download e instalação de software ou plug-in em computadores na versão web;
- (xxxii) ser totalmente em idioma português do Brasil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP**  
**CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210**

---

- (xxxiii) oferecer a funcionalidade de alternar entre temas na interface do sistema, proporcionando, no mínimo, duas opções: uma clara e outra escura;
- (xxxiv) permitir atualização em tempo real de novos dados inseridos;
- (xxxv) permitir parametrização individualizada para escolas, obedecendo às características específicas de cada unidade de ensino;
- (xxxvi) atender às legislações federais, estaduais e municipais, bem como aos estatutos, resoluções e normativas dos órgãos do ente contratante;
- (xxxvii) observar rigorosamente as normas contidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, utilizando os dados e informações coletados, cujo acesso é devidamente autorizado pela contratante, para a finalidade prevista no artigo 7º, itens III e V, exclusivamente quando necessários para a fiel execução dos serviços objeto desta contratação direta;
- (xxxviii) realizar o descarte seguro (eliminação) ou a conservação dos dados conforme o artigo 16, item III, da referida LGPD;

*1.1.2.2. Implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, manutenção e suporte técnico:*

Por meio da solução tecnológica, serão realizadas a parametrização, implantação e cadastro de projetos pré-existentis junto ao MEC/FNDE, sejam eles em andamento, concluídos, inacabados ou inadimplentes, além de treinamento, manutenção, atualização, capacitação, suporte técnico remoto e suporte técnico presencial, nos seguintes termos:

- (i) a implantação e parametrização deverão ser planejadas e executadas por meio da disponibilização de treinamentos aos usuários dos diversos níveis hierárquicos, que serão responsáveis por replicar aos demais usuários da plataforma. Esses treinamentos englobam uma visão geral do sistema, bem como a explanação sobre as principais funcionalidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP**  
**CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210**

---

- (ii) os treinamentos presenciais serão importantes para disseminar o uso do sistema e atender todas as dúvidas, com no mínimo 01 (uma) visita mensal, após o período inicial de 03 meses. Os treinamentos deverão ser realizados respeitando as devidas áreas e perfis de utilização dos profissionais;
- (iii) a contratada deverá disponibilizar um técnico para a Secretaria Municipal de Educação para suporte presencial durante o período inicial contratual de 03 (três) meses, em horário de expediente, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.
  - a) o técnico será responsável por sanar dúvidas, realizar novos treinamentos, fornecer suporte técnico para correções e melhorias do sistema, prestar contas ao gestor, conduzir a implantação do sistema em produção, e promover a evolução dos indicadores desejados e orientados pela equipe gestora municipal em todos os serviços disponíveis para a Secretaria de Educação.
- (iv) suporte técnico através da disponibilização de um canal para abertura de chamados, ou através de e-mail, ou telefone para retirar dúvidas das funcionalidades, dúvidas decorrentes de treinamentos da plataforma, demais apoios na área de negócio e de funcionalidades da plataforma, sendo as solicitações de apoio formalizadas através dos canais mencionados acima.
- (v) deverá mensalmente disponibilizar ao gestor da Secretária Municipal da Educação, relatório detalhado dos atendimentos de suporte técnico remoto.
- (vi) manutenção, executada remotamente, para análise, depuração e correção de erros que se apresentarem na plataforma.
  - a) também estão incluídos os serviços de atualizações da plataforma em produção com as correções de erros ou novas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP**  
**CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210**

versões lançadas, extração de relatórios diretamente da base de dados, atualização de ambientes de treinamentos e homologação.

- (vii) migração de dados já existentes do sistema utilizado atualmente, com a transferência de dados entre diferentes tipos de formatos de arquivo, bancos de dados e sistemas de armazenamento, além do planejamento, ordenação, preparação e execução da migração dos dados existentes do atual sistema para a nova plataforma, deixando o mesmo totalmente acessível e com os dados principais do Município (alunos e escolas) disponíveis para uso pleno em até 30 (trinta) dias corridos.
- (viii) hospedagem do sistema em uma nuvem computacional adequada e capaz de atender toda a rede educacional municipal;
- (ix) ambiente disponível em endereço público na Internet;
- (x) plataforma hospedada em data center comercial de alta qualidade, que deverá ser subcontratado pela contratada no mínimo TIER III, conforme norma TIA 942;

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UN.     | QUANT.  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|
| 01   | Contratação De Empresa Especializada Para Orientação E Apoio Estratégico, Com O Objetivo De Realizar Uma Avaliação Detalhada E Implementar Ações Referentes À Situação Do Município No Cumprimento Dos Requisitos Necessários Para Sua Regularização E Habilitação Em Programas Educacionais Do Governo Federal, No Módulo “Projetos De Educação Infantil”, Visando À Ampliação Do Atendimento De Alunos De 0 A 5 Anos Na Rede Pública Municipal E/Ou Por Meio De Convênios Com Outros Órgãos Ou Instituições Sem Fins Lucrativos, Filantrópicas Ou Comunitárias, Com Foco Na Obtenção De Recursos Federais, Operacionalizada Por Meio Da Licença De Uso De Software Específico. | Serviço | 6 meses |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP**  
**CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210**

---

## **2. JUSTIFICATIVA**

Atualmente, especialmente em âmbito educacional, há uma variedade de programas educacionais do Governo Federal aos quais os municípios podem se habilitar, como, por exemplo, os voltados para a Educação Infantil. No entanto, para se habilitarem e garantirem esses fundos, os municípios precisam realizar uma série de ações e atender a diversas normativas e requisitos, a fim de estarem devidamente regularizados para essas habilitações. Exemplos incluem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação (Lei Nº 13.005/2014), a Lei do Plano Municipal e uma infinidade de decretos federais, regulamentações expedidas pelo MEC, portarias do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, resoluções e deliberações dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, entre outros.

Mais especificamente, uma ilustração dessas normativas, no âmbito da Educação Infantil, seria a Resolução nº 15 de 16 de maio de 2013, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que estabelece critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros a municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil. A essa resolução se juntam muitas outras previsões que demandam dos municípios a ampla realização de ações e atividades que os tornem aptos a se beneficiarem desses programas educacionais do Governo Federal.

Essa necessidade de cumprir critérios detalhados e muitas vezes complexos torna essencial que a administração busque soluções eficazes que auxiliem e tornem possível esse processo.

É evidente que a observância rigorosa de toda a legislação que rege a educação nacional é essencial para a prestação dos serviços municipais. Contudo, muitos dos gestores educacionais não possuem o domínio dessas normas jurídicas e administrativas. Além disso, nas instituições públicas, nem sempre há profissionais capacitados para oferecer consultoria específica em educação, o que cria uma necessidade na Secretaria de Educação por serviços técnicos de assessoria e consultoria na área educacional.

Diante desses desafios, a Secretaria de Educação enfrenta dificuldades na execução de projetos de educação infantil para novos alunos no exercício corrente, razão pela qual há



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP  
CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210

---

uma necessidade de consultoria especializada para fornecer informações e orientações sobre as ações necessárias para a elaboração desses projetos, com o objetivo de solicitar os recursos devidos ao município sempre que houver ampliação do atendimento.

São por essas razões e justificativas que hoje o Município possui a necessidade de adquirir um serviço que promova o monitoramento contínuo das condições do município frente aos requisitos dos programas educacionais; uma verificação regular do progresso do município no cumprimento desses requisitos; o desenvolvimento de planos estratégicos para atender às exigências dos programas educacionais; orientação e suporte técnico para gestores municipais em todos os aspectos relacionados aos programas educacionais federais; assistência na preparação e submissão de relatórios financeiros e de atividades, bem como prestações de contas, garantindo a conformidade com as exigências dos programas; e, quando for o caso, o devido acompanhamento e suporte na implementação de projetos que permitam a obtenção de recursos federais.

Em síntese, o processo de atendimento e adequação para que os municípios possam ser habilitados nos programas educacionais do Governo Federal é complexo e demanda uma série de conhecimentos técnicos para que as ações necessárias para essa adequação sejam viáveis. Nesse aspecto, por meio dessa contratação, operacionalizada por meio da licença de uso de software, será possível alcançar os objetivos buscados pela Secretaria Municipal de Educação.

### **3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à licença de uso de software, momento em que o Dirigente de Educação ou o Articulador Municipal designado pelo gestor receberá um link de acesso para cadastrar os demais servidores que participarão da formação completa e do acompanhamento via plataforma educacional.

Cada servidor cadastrado pelo Articulador Municipal ou Dirigente de Educação receberá um link para o primeiro acesso, juntamente com as instruções iniciais para o uso da plataforma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP  
CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210

---

O Articulador Municipal deverá agendar a primeira capacitação junto com a equipe de gerência do SIGEMEC, focada nas funcionalidades do sistema e na sua correta operacionalização, garantindo o adequado acompanhamento e evolução das etapas.

Cada servidor cadastrado na plataforma deverá acessá-la para monitoramento, acompanhamento e evolução, participando de todas as etapas do plano conforme o cronograma de ações do projeto. As capacitações poderão ser assíncronas ou síncronas, conforme necessário.

Todas as capacitações previstas em cada etapa serão disponibilizadas na plataforma de acompanhamento, de acordo com o número de servidores. Cada servidor, após participar de cada etapa da capacitação, deverá utilizar a plataforma para inserir as informações necessárias à evolução das fases do projeto, respondendo a todas as providências e ajustes solicitados pela equipe contratada, dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Educação, visando alcançar plenamente os objetivos do projeto.

#### **4. ENQUADRAMENTO LEGAL:**

Artigo 74, caput, c/c incisos I e III da Lei nº 14.133/2021.

#### **5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**

A partir da análise técnica bem estabelecida no detalhamento do OBJETO deste Termo de Referência, identifica-se que o SIGEMEC - sistema de gestão, monitoramento, execução e controle, módulo “Projetos de Educação Infantil”, possui um conjunto de funcionalidades e características especializadas que justificam a contratação por inexigibilidade de licitação, devido à inviabilidade de competição. Esse enquadramento jurídico-formal da contratação se dá nos termos desenvolvidos abaixo.

A previsão da inexigibilidade de licitação encontra-se inserida no artigo 74 da Lei 14.133/21 e seus incisos. Neste aspecto, destaca-se o caput desta previsão:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP  
CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210

---

Como se pode inferir da leitura do artigo, o legislador, ao prever esse modelo de contratação direta, condicionou uma única exigência: a inviabilidade de competição.

No cenário aqui analisado, portanto, a inexigibilidade de licitação – e consequente contratação direta do SIGEMEC – é fundamentada no próprio *caput* do artigo 74, sem que haja a necessidade, ainda que seja possível, em necessariamente caracterizá-lo em um dos incisos da referida normativa.

Isso porque, ao buscar a contratação de um serviço como o SIGEMEC, módulo “Projetos de Educação Infantil”, o objetivo buscado é o de adquirir um conjunto de funcionalidades que permita ao município elaborar todas as ações necessárias para que atenda aos requisitos que lhe permitam habilitar-se nos mais variados programas educacionais do Governo Federal, nesse caso em específico, os vinculados à Educação Infantil.

Para alcançar esse fim, o SIGEMEC une a sua plataforma, de fornecedor exclusivo, com um completo serviço de assessoria e consultoria técnica. O conjunto desses fatores, interligados, é que possibilitam a consecução do objeto buscado pelo Município.

Sendo assim, existe uma interdependência da solução tecnológica do SIGEMEC e o serviço de assessoria, consultoria e capacitação técnica para o seu adequado uso. O SIGEMEC é composto tanto pela licença de uso de software, quanto pelo serviço de assessoria e consultoria técnica prestado.

Sumariamente, é dizer que as funcionalidades da plataforma SIGEMEC são diretamente dependentes da assessoria e consultoria técnica que são prestadas pela Contratada; ao mesmo passo em que a assessoria e a consultoria técnica só são viáveis e alcançam seus fins por meio da solução tecnológica.

Consequentemente, é neste âmbito que se encontra caracterizada a inviabilidade de competição e a regularidade de contratação do SIGEMEC, módulo “Projetos de Educação Infantil”, tendo como fundamento o *caput* do artigo 74.

O legislador, ao prever na redação do artigo 74 a expressão “em especial nos casos de” consignou que as situações elencadas nos seus incisos são apenas exemplificativas, sendo que o fundamento de uma inexigibilidade de licitação está na inviabilidade de competição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP  
CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210

---

Em resumo: os casos de inexigibilidade não dependem de expressa previsão legal, pois decorrem da circunstância fática que demonstra a inviabilidade da competição. Retira-se da doutrina especializada:

Observa-se, portanto, que a listagem arrolada no art. 74 da NLLC detém caráter exemplificativo, melhormente identificado pela parte final do dispositivo legal que fixa “em especial”. Sendo assim, verificando-se no caso concreto a inviabilidade fática de licitação, haja vista existir apenas e tão somente um particular que possa fornecer o bem ou prestar o serviço pretense, poderá a contratação direta ser arrimada no caput do art. 74 da NLLC.<sup>2</sup>

Por diversas vezes também os órgãos de controle brasileiros e o poder judiciário já se manifestaram nesse sentido, inclusive em casos que envolviam a contratação de licença de uso de software, mais a assessoria, por inexigibilidade de licitação. O TCE/PR, por exemplo, no processo nº 84589017, analisou a contratação direta por inexigibilidade de licitação relacionada ao software “META 4”. Na ocasião, o Tribunal foi expresso ao consignar o seguinte:

Inexigibilidade de Licitação. Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção do software META 4. Inviabilidade de competição. Pela formalização da contratação.[...]  
A propósito, destaco desde logo que a contratação por inexigibilidade de licitação pode perfeitamente ocorrer com aparo no caput do dispositivo legal retromencionado (o qual reproduz o teor do caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93)<sup>3</sup> [...] Com efeito, ambos os dispositivos prescrevem que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade

---

<sup>2</sup> PIRES, Antonio Cecílio M.; PARZIALE, Aniello. **Comentários à Nova Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133**, de 1º de Abril de 2021. São Paulo: Grupo Almedina, 2022. E-book. ISBN 9786556274416. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556274416/>. Acesso em: 05 jul. 2024.

<sup>3</sup> Atual **caput** do art. 74 da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP**  
**CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210**

---

de competição, sendo desnecessário que no caso concreto a situação se amolde a qualquer das hipóteses previstas nos seus respectivos incisos. No caso em tela, verifica-se a impossibilidade de disputa em razão da exclusividade da empresa Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda. para a comercialização das soluções de propriedade do META4 no Brasil, incluindo-se atualização tecnológica do software META4, a comercialização de licenças de uso do software META4, a prestação de serviços de capacitação, a prestação de serviços de implantação, integração e parametrização das aplicações de propriedade da META4 e a prestação de suporte técnico.

Tem-se, portanto, que o sistema utilizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas para a gestão dos atos referentes aos servidores deste Tribunal é fornecido exclusivamente pela futura contratada. Cabível, então, a realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação.<sup>4</sup>

Não se trata de posicionamento isolado. O Tribunal de Contas da União, em análise de uma inexigibilidade de Licitação promovida pela Defensoria Pública para aquisição de licença de software, também se manifestou no sentido da legalidade da contratação direta, em virtude das funcionalidades da plataforma contratada. Conforme pode ser verificado do excerto colacionado abaixo, o TCU entendeu que a regularidade na contratação estava vinculada às características da plataforma que tornavam a competição inviável, visto que não se encontravam em outra plataforma todas as características identificadas naquela contratada – situação em alguma medida similar às contratações do SIGEMEC. É da decisão:

---

<sup>4</sup> TCE-PR 84589017, Relator: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 21/03/2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP**  
**CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210**

---

[...] AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE "BANCO DE PREÇOS" PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS NO MERCADO. [...]

[...] Tendo por base o cenário acima apresentado, resta claro que a conclusão acerca da adequação do procedimento realizado pela DPU – questão de fundo abordada nesta ação de controle – depende, em última instância, da avaliação das duas únicas opções de ferramenta de pesquisa de preços, de abrangência nacional, a saber: o Banco de Preços e o Fonte de Preços.

30. Inicialmente, cabe consignar que, embora tenham a mesma finalidade, as referidas aplicações evidenciam muitos atributos distintos. De fato, como evidenciado pela DPU, o Banco de Preços contempla vários predicados e funcionalidades singulares, não disponíveis no Fonte de Preços. Apenas a título de exemplo, podem-se citar as seguintes especificidades do sistema Banco de Preços relacionadas pela DPU: maior amplitude do universo de fontes de pesquisa, maior frequência de atualização das bases de dados, ausência de limitação no quantitativo de cotações e disponibilidade imediata de relatórios das cotações (no caso do Fonte de Preços, os relatórios de consultas personalizadas demandam prazo de até 10 dias úteis).

31. É certo que, por si só, as funcionalidades adicionais do Banco de Preços não constituiriam motivo suficiente para justificar a escolha dessa ferramenta em detrimento da outra. Contudo, no caso concreto, muitas das características disponíveis apenas no Banco de Preços revelam-se importantes, como admitido pela DPU, para a atuação do seu setor de compras. Dito de outra forma, a ausência de algumas funções poderia fragilizar os levantamentos de preços a serem realizados pela DPU e, por via consequência, prejudicar as correspondentes contratações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP**  
**CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210**

---

32. Ou seja, considerando as necessidades específicas indicadas pela DPU relativas à tarefa de pesquisa de preços de mercado para fins de suas licitações, bem como as funcionalidades de cada software por ela avaliado, há que se concluir que tão somente a ferramenta Banco de Preços atenderia à pretensão daquele órgão. Portanto, diante de apenas uma opção satisfatória – já que a alternativa cogitada não atende à expectativa do contratante –, e sabendo-se que essa ferramenta é comercializada por fornecedor exclusivo, não há que se falar em obrigatoriedade de realização de um certame.<sup>5</sup>

Outro exemplo vem do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul. Na ocasião, o órgão de controle analisou a contratação pública realizada na modalidade de inexigibilidade de licitação firmada pelo Estado do Mato Grosso do Sul e a aquisição de licença de uso de Software *MicroStrategy*, bem como a prestação de serviços de suporte técnico e consultoria (Service Professional Sênior Consultant) pela contratada. Na ocasião, e após análise do cenário, o Tribunal se manifestou pela regularidade da contratação e da inexigibilidade. Retira-se do teor decisório:

[...] O processo em epígrafe se refere à Contratação Pública realizada na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO [...] O objeto do presente contrato é a aquisição de licença de uso de Software *MicroStrategy*, bem como a prestação de serviços de suporte técnico e consultoria (Service Professional Sênior Consultant) pela contrata, no valor global de R\$ 88.094,86 (oitenta e oito mil e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos). [...] O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação e na formalização do Contrato Administrativo nº 16/2011. O procedimento licitatório seguiu os ditames da Lei Federal

---

<sup>5</sup> TCU - RP: 5112023, Relator: AUGUSTO NARDES, Data de Julgamento: 22/03/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP  
CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210

---

nº 8.666/93, e suas alterações, sendo que a Inexigibilidade foi devidamente comprovada através da habilitação, do parecer jurídico, da dotação orçamentária, ratificação e outros. [...] Ante o exposto, [...] DECIDO: 1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO.<sup>6</sup>

De qualquer forma, e embora como bem demonstrado, a contratação do SIGEMEC por meio do *caput* do art. 74 da Lei 14.133/21 seja plenamente regular, também estariam justificadas contratações fundamentadas, conjuntamente, ao inciso I desse mesmo artigo e a alínea “c” do inciso III.

O primeiro, porque a inviabilidade de competição anunciada no *caput* do art. 74, somada com a previsão do seu inciso I, que prevê expressamente a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de serviços fornecidos exclusivamente por uma empresa, abarcam a situação do SIGEMEC.

No caso específico do SIGEMEC, o licenciamento fornecido ao contratante é juridicamente caracterizado como um serviço. Trata-se de um licenciamento na modalidade internacionalmente conhecida como *Software as a Service (SaaS)*, na qual o prestador de serviços, a Contratada, se responsabiliza por toda a infraestrutura necessária para o funcionamento do sistema, incluindo servidores, bancos de dados, conectividade com a internet, segurança das informações, migração de dados e treinamento dos operadores. O contratante, por sua vez, paga por esses serviços durante um determinado período, com eventuais limitações quantitativas estabelecidas no contrato.

Vale destacar que os contratos de licenciamento da Plataforma são contabilmente enquadrados como prestação de serviços, incluindo o pagamento de ISS (Imposto sobre Serviços), e não de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). Portanto, a

---

<sup>6</sup> TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 1018382011 MS 1217296, Relator: IRAN COELHO DAS NEVES, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0456, de 20/04/2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP**  
**CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210**

---

contratação da Plataforma se qualifica juridicamente como um contrato de prestação de serviços, e não de fornecimento de bens.

Ademais, a Contratada é a única proprietária e desenvolvedora do SIGEMEC, com documentação comprovando essa propriedade. Conforme retira-se da documentação fornecida pela Contratada, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) emitiu o Certificado de Registro de Programa de Computador nº BR512019002315-3, “válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 11/07/2019, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998” em favor do “SIGEMEC - Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle”.

A Associação Sul-Rio-Grandense de Apoio ao Desenvolvimento de Software - SOFTUSL, que integra o sistema SOFTEX, presente em todo o Brasil, também emitiu certificação declarando que a Contratada é fabricante exclusiva e única empresa autorizada a comercializar o SIGEMEC. O certificado ainda vai além, e elenca funções essenciais do sistema. Retira-se do certificado:

[...] através da cessão de DIREITO DE USO DO SOFTWARE SIGMEC – Sistema de Gestão, Monitoramento, Execução e Controle [...] que de forma conjunta, presta assessoria técnica especializada de cada módulo gerando um único software a ser comercializado. [...] Através deste sistema também é disponibilizado consultoria técnica de forma mensal, semanal e diariamente com acompanhamento, monitoramento de programas e projetos do governo federal, através da disponibilização da licença de uso do sistema SIGEMEC – Sistema de Gestão, Monitoramento e Controle, para técnicos municipais, onde são registradas diariamente todas as orientações técnicas relacionadas aos sistemas da esfera federal. Esse registro constante possibilita o gerenciamento de informações de todos os projetos via consultoria técnica com envios de relatórios mensais em uma ÚNICA PLATAFORMA DE ORIENTAÇÕES nos seguintes sistemas do Governo Federal: EDUCAÇÃO: Plano de Ações Articuladas (PAR),



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP**  
**CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210**

---

Obras, Sistema de Gestão e Prestação de Contas (SIGPC), BB Gestão Ágil, Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON), Educação Infantil, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), CONSELHOS MUNICIPAIS, Sistema de Gerenciamento de Atas e Registro de Preço (SIGARP), Educação em Tempo Integral (E.T.I); [...] Além disso, o módulo permite a extração de relatórios dos serviços executados, concluídos, em andamento ou pendentes de realização, orientações para elaboração, execução e prestação de contas dos respectivos programas e serviços de monitoramento associados a esses produtos.

Na mesma linha, a Associação Comercial de São Paulo também já atestou a Consulente como fabricante exclusiva do produto SIGEMEC.

Igualmente, uma vez que o SIGEMEC, módulo “Projetos de Educação Infantil”, também é composto pelos serviços de assessoria e consultoria técnica, é plenamente possível uma fundamentação tendo por base a alínea “c” do inciso III do art. 74. O texto legal da previsão anunciada traz o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A Administrativista Julieta Mendes Lopes Vareschini ao se manifestar sobre tal hipótese de inexigibilidade de licitação, consignou o seguinte:

Nesta hipótese, não se faz necessário que a empresa ou o profissional sejam únicos no mercado, mas precisam reunir algumas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP  
CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210

---

particularidades, especialidades que os diferenciam dos demais prestadores de serviços.

Porém, não basta ser o profissional de notória especialização, faz-se necessário que o interesse da entidade, em face de sua complexidade e importância, requeira a contratação de profissional com essas qualificações. Sendo assim, deve o serviço ser complexo, singular. [...] não se pode olvidar que somente será crível justificar a contratação de um notório especialista se o objeto for complexo, porquanto é essa complexidade que impõe uma qualificação diferenciada do profissional que prestará o serviço.<sup>7</sup>

No caso do SIGEMEC, no módulo “Projetos de Educação Infantil”, por meio do *software*, a Consulente promove uma série de capacitações e consultorias que visam possibilitar com que a Administração alcance o objeto contratado.

O processo de atendimento e adequação para que os municípios possam ser habilitados nos programas educacionais do Governo Federal, nesse caso nos voltados à Educação Infantil, é complexo, e demanda uma série de conhecimentos técnicos para que as ações necessárias para essas adequações sejam viáveis. Nesse aspecto, por meio do *software*, compõe parte fundamental do SIGEMEC todo o processo de consultoria e capacitação técnica promovido pela Contratada, que inegavelmente podem ser caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

A notória especialização exigível para a caracterização de uma inexigibilidade por esse inciso também está devidamente configurada.

A contratada, conforme documentação enviada, conta com dezenas de atestados de capacidade técnica, documentos em que os contratados atestaram a qualidade do SIGEMEC, módulo “Projetos de Educação Infantil”. Exemplos constantes nos atestados indicam que todo o serviço foi prestado de maneira adequada e nos moldes contratados, evidenciando a excelência e a conformidade do SIGEMEC, módulo “Projetos de Educação Infantil”, com as expectativas da administração ao contratá-lo. As experiências bem-sucedidas reforçam a

---

<sup>7</sup> VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. Licitações e Contratos no Sistema “S”, 7. ed., Curitiba: Editora JML, 2017, p. 158-160.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP**  
**CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210**

---

especialização e a capacidade de execução da Contratada no objeto que é buscado pela Administração.

O currículo do responsável técnico pelas assessorias e consultorias também demonstra sua vasta experiência e qualificações. De 1997 até 2015, Eder Carlos Alberto atuou como professor na rede estadual do Rio Grande do Sul. Entre 2008 e 2013, foi tutor de cursos de graduação no IET Primeira Opção, além de consultor educacional junto a mais de 100 municípios de 2013 a 2015. Na Prefeitura Municipal de Putinga/RS, exerceu o cargo de Secretário Municipal de Educação de 2010 a 2015 e foi multiplicador do Programa Formação pela Escola FNDE no mesmo período. Como se verifica, o criador do SIGEMEC possui ampla experiência no ramo da educação e de Consultoria.

Outras experiências destacadas incluem a consultoria educacional no IET Primeira Opção e na CB Serviços Educacionais Eireli ME, a docência na EEEM Pe Domênico Carlino de Putinga, e a tutoria do curso de graduação em Ciências Contábeis da UNITINS. Como biólogo contratado pela Prefeitura Municipal de Putinga por meio da EF Soluções Ambientais, e posteriormente pela EF Serviços e Projetos Ambientais LTDA, Eder atuou em diversas funções de coordenação e consultoria educacional, abrangendo treinamentos, capacitações e assessoria governamental dos programas educacionais do Governo Federal junto aos municípios do Rio Grande do Sul.

Além dessas atividades, Eder foi coordenador de cursos de graduação em Administração, Serviço Social e Ciências Contábeis entre 2010 e 2011, e tutor do Programa Formação pela Escola do Governo Federal de 2010 a 2012. Sua formação acadêmica sólida, inclui licenciatura em Ciências Físicas e Biológicas pela UNISC/RS, bacharelado em Ciências Contábeis pela UNITINS-TO, e especializações em Metodologia do Ensino e da Pesquisa em Educação Ambiental e Sanitária, e Educação a Distância: Tutoria, Metodologia e Aprendizagem.

Tratam-se de credenciais e experiências que sublinham a competência e a expertise da Contratada na área educacional e de consultoria, assegurando que o SIGEMEC, módulo “Projetos de Educação Infantil”, é um serviço altamente qualificado e eficaz para os fins que são pretendidos pela Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP  
CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210

---

De qualquer forma, reitera-se que o SIGEMEC, módulo “Projetos de Educação Infantil”, não se compõe única e exclusivamente dos serviços de capacitação e consultoria. Trata-se de uma capacitação/consultoria viabilizada e potencializada pela solução tecnológica. Uma não existe sem a outra, pois a efetividade dos serviços de assessoria e consultoria técnica está intrinsicamente ligada à utilização do software. A sinergia entre a capacitação, a consultoria e a tecnologia do SIGEMEC são essenciais para alcançar os objetivos buscados pela Administração Pública com a contratação do serviço do módulo “Projetos de Educação Infantil”.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou em cenário muito similar. Na ocasião, em que se alegava suposta compra casada de um *software*, utilizando-se para esse fim a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica predominantemente intelectual, o Órgão de Controle entendeu pela improcedência da denúncia, apontando o que se segue:

[...] prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada visando a concepção, desenvolvimento e implementação de modelo conceitual de mensuração de margem de contribuição de produtos e serviços, unidades organizacionais, clientes, regiões geográficas e canais de atendimento e de distribuição dos Correios, com solução tecnológica que operacionalize o modelo conceitual desenvolvido [...] Considerando que o denunciante apontou as seguintes supostas irregularidades:

a) a contratação da Fipecafi seria, de fato, a compra de software de prateleira (MyABCM), o que configuraria compra casada;

[...] considerando que o exame realizado pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog nas respostas encaminhadas evidenciou:

[...] - que é improcedente a alegação do denunciante de que a contratação da Fipecafi por inexigibilidade para realização de consultoria com entrega de solução tecnológica seria uma forma oblíqua de adquirir o software de prateleira MyABCM, sem o devido procedimento licitatório, porque pelas justificativas e documentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP**  
**CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210**

apresentados constata-se que a contratação principal é o serviço intelectual de elaboração de modelo de análise de margens de produtos e serviços dos Correios, sendo a solução tecnológica apenas um meio de viabilizar a implementação das soluções que serão definidas pelos consultores; [...] <sup>8</sup>

Por essa razão, o que fundamenta, de fato e de direito, a inexigibilidade do SIGEMEC, módulo “Projetos de Educação Infantil”, é o caput do art. 74, sem prejuízo, contudo, que essa fundamentação legal da contratação seja aliada a exemplos específicos trazidos pelos incisos do referido artigo, como os acima citados incisos I e III.

## **6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

| <b>ITEM</b>                | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>UN.</b>           | <b>QUANT</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------|-----------------------|
| 01                         | Contratação De Empresa Especializada Para Orientação E Apoio Estratégico, Com O Objetivo De Realizar Uma Avaliação Detalhada E Implementar Ações Referentes À Situação Do Município No Cumprimento Dos Requisitos Necessários Para Sua Regularização E Habilitação Em Programas Educacionais Do Governo Federal, No Módulo “Projetos De Educação Infantil”, Visando À Ampliação Do Atendimento De Alunos De 0 A 5 Anos Na Rede Pública Municipal E/Ou Por Meio De Convênios Com Outros Órgãos Ou Instituições Sem Fins Lucrativos, Filantrópicas Ou Comunitárias, Com Foco Na Obtenção De Recursos Federais, Operacionalizada Por Meio Da Licença De Uso De Software Específico. | Serviço              | 6 meses      | R\$ 72.000,00         |
| <b>Valor Total (Anual)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>R\$ 72.000,00</b> |              |                       |

<sup>8</sup> TCU, Processo nº 037.048/2018-0, Denúncia. Relatora: ministra Ana Arraes, julgado em 06/09/2019.



## **7. VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO**

A estimativa de preços será realizada pelo setor responsável, de acordo com orçamento encaminhado pela empresa, com base na Lei nº 14.133/2021, e será anexado juntamente com notas fiscais e extratos de inexigibilidade firmados anteriormente, para fins de análise jurídica.

Registra-se que nos casos de uma contratação direta devido à inexigibilidade de licitação, essa exigência de comprovação do preço está especificada no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/202, previsão que estipula que o processo de inexigibilidade deve incluir uma justificativa para o preço oferecido.

A legislação, jurisprudência e doutrina brasileira aceitam que a justificativa de preços seja feita com informações fornecidas pelo próprio vendedor. A Lei nº 14.133/21 detalha essa matéria, definindo os parâmetros para validar a conformidade dos preços em contratações diretas feitas por inexigibilidade de licitação, estabelecendo critérios objetivos para essa validação, a saber:

Art. 23, § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Portanto, a justificação do preço foi feita comparando a oferta do particular com os preços que ele mesmo pratica em contratações similares, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à contratação que é realização por este Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP  
CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210

---

## **8. DA PROPOSTA**

- 8.1.A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;
- 8.2.Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;
- 8.3.Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual;
- 8.4.Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;
- 8.5.A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa deverá apresentar atestado (s) de Capacidade Técnica, Certidão de Exclusividade da solução tecnológica e Currículo Atualizado do responsável técnico pelos serviços de assessoria e consultoria técnica.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 10.2.Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, imediatamente após o fim da prestação dos serviços;
- 10.3.Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP**  
**CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210**

---

- 11.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 11.3. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira das 08:00hrs às 17:00hrs (horário de Brasília) pelo período vigência do contrato, a contar da data de inícios da prestação dos serviços;
- 11.4. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 11.5. Manter durante a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- 11.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 11.7. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 11.8. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 11.9. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.10. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

## **12. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis imediatamente após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante pedido formalizado com antecedência.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP**  
**CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210**

---

#### **14. CONTRATO**

O contrato terá vigência de 6 meses, iniciando-se imediatamente após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **15. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

15.1. Regime de Contratação: Menor preço, desde que atendidas todas as exigências legais do edital.

15.2. Apresentar toda documentação, conforme item 8, desse termo.

#### **16. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

1. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
2. Certidão negativa do FGTS;
3. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
4. Certidão negativa de débitos fiscais estadual/distrital (referente ao domicílio do prestador, pesquisar na secretaria de estado da fazenda);
5. Certidão negativa de débitos fiscais municipais (referente ao domicílio do prestador);
6. Guia do FGTS da competência anterior e comprovante de recolhimento;
7. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP) atual e-Social;
8. Guia do INSS do mês anterior e Comprovante de Recolhimento
9. Guia do IRRF do mês anterior e Comprovante de Recolhimento;
10. Guia do DAS do mês anterior e comprovante de recolhimento (se optante);
11. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Fiscais – DCTF
12. Cópia da folha de pagamento dos empregados
13. Relatório de Frequência dos funcionários (se possível, eletrônico)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP  
CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210

---

14. Declaração de optante pelo Simples (se optante);
15. Demais documentos exigidos por Lei, ainda que não mencionados em contrato.

## **17. FORMA DE PAGAMENTO**

- 17.1. O pagamento será em uma única parcela, somente após o município receber o valor do recurso na conta.
- 17.2. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deve fazer referência ao número do processo licitatório, assinatura digital no documento fiscal (FLOWDOCS) pelo gestor do contrato ou pessoal responsável pelo bem ou material adquirido).
- 17.3. Para fins de pagamento o Departamento Solicitante deverá verificar se a nota fiscal apresenta os elementos necessários e essenciais do documento tais como:
  1. Data de emissão;
  2. Dados do órgão contratante e contratado;
  3. Valor a pagar;
  4. Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 17.4. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente será acompanhado da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133/2021
- 17.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta indicada pelo fornecedor.
- 17.6. O contratado será regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da lei complementar nº 123, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições, no entanto deverá ser apresentado a comprovação por meio de documento oficial que faz jus ao tratamento tributário.

## **18. PENALIDADES**

O não cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações, poderá resultar em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP  
CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210

---

penalidades, conforme as disposições legais vigentes e o contrato a ser firmado, incluindo multas e, em casos extremos, rescisão contratual.

## **19. FISCALIZAÇÃO**

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Setor da Secretaria de Educação de contrato e Fiscal do Contrato designado pela Administração Municipal conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e art. 117º Lei nº 14.133/2021.

19.2. Caso sejam detectadas irregularidades, a contratada será notificada para a devida correção.

## **20. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Alguns itens relacionados à presente demanda constam no Plano Anual de Contratações (PAC) da Secretaria Municipal de Educação. No entanto, diante da necessidade de ampliação do escopo para atender de forma mais abrangente e imediata as demandas das unidades escolares e administrativas, faz-se necessária a inclusão de outros itens não originalmente previstos no referido plano.

A solicitação decorre de demandas pontuais que envolvem reposição, substituição e complementação de mobiliário e equipamentos essenciais ao adequado funcionamento dos espaços educacionais e institucionais, com foco na melhoria das condições de trabalho, segurança, conforto e qualidade do atendimento à comunidade escolar.

O Plano Anual de Contratações pode ser consultado no seguinte endereço eletrônico:  
<https://capeladoalto.cidadeinteligente.app.br//storage/site/anexo/4UK2H6O5iCqjDf7kiUrYVC0IQJrAJhBr1ulfCYY5.pdf>

## **21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Rua Tiradentes, 60 - Centro - Capela do Alto – SP  
CEP 18195-000 - ☎(015) 3267- 1210

---

orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 2369/2024.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a.** Dúvidas ou esclarecimentos deverão ser tratados junto a Secretaria Municipal de Educação.
- b.** Os casos omissos serão resolvidos conforme legislação aplicável.
- c.** O não cumprimento das obrigações poderá acarretar sanções conforme a legislação vigente.

Capela do Alto, 30 de julho de 2025.

---

Elaine de Lourdes Corrêa Santos  
Coordenadora Geral de Educação  
Prefeitura Municipal de Capela do Alto